

1 — Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do Despacho n.º 798/2018, de 9 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro, designo Virgínia Maria Barbosa da Silva para exercer, em comissão de serviço, por um período de 5 anos, o cargo de diretora do Centro de Competências Jurídicas do Estado, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de julho de 2018.

20 de junho de 2018. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes*.

Nota Curricular

Nome: Virgínia Maria Barbosa da Silva.

Formação Académica: Licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-Económicas)

Atividade profissional atual: Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças

Funções anteriormente desempenhadas: Chefe de Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes do XVII Governo Constitucional (março 2008-janeiro 2009); Diretora dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública (abril 2007-março 2008); Técnica superior do Gabinete Jurídico da Secretaria-geral do Ministério das Finanças (outubro 2005-março de 2007); Técnica superior da Direção-Geral dos Registos e do Notariado (abril 2005-outubro 2005); Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros, do Supremo Tribunal Administrativo (novembro 2002-março 2005); Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros do Gabinete de Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça (abril 2001-outubro 2002); Técnica Superior da Secção de Fiscalização Sucessiva da Direção-Geral do Tribunal de Contas (julho 2000-abril 2001); Assessora jurídica do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura do Governo de Macau (agosto 1994-dezembro 1999); Assessora do presidente do Tribunal de Contas de Macau (julho 1993-julho 1994); Técnica Superior do Gabinete de Estudos da Direção dos Serviços de Finanças de Macau (novembro 1991-julho 1993); Técnica Superior do Gabinete dos Assuntos Legislativos de Macau (novembro 1990-novembro 1991); Monitora das disciplinas de Finanças Públicas I e II, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

311448049

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8775/2018

Listas unitárias de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meus despachos de 12 de junho de 2018, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na Administração Pública (PREVPAP), publicitados na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) em 28 de março de 2018, para ocupação de 10 postos de trabalho nas categorias de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, a prover no mapa de pessoal da SGPCM.

As referidas listas de ordenação final podem ser consultadas em local visível e público das instalações da SGPCM sitas na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 — 3.º andar, em Lisboa, na respetiva página eletrónica em www.sgpcm.gov.pt, tendo ainda sido notificadas a cada um dos candidatos, para o respetivo endereço de correio eletrónico.

Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 39.º da mencionada Portaria.

12 de junho de 2018. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

311445521

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro Adjunto e dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais

Despacho n.º 6274/2018

Considerando que:

I — O Governo assumiu entre os seus objetivos prioritários a afirmação do “interior” como fundamental para o desenvolvimento económico e a coesão territorial, promovendo uma nova abordagem de aproveitamento e valorização dos recursos e das condições próprias do território e das regiões fronteiriças, enquanto fatores de desenvolvimento e competitividade.

II — O Programa Nacional de Reformas assume a coesão territorial como crucial para a competitividade e para a qualificação do território nacional, entendido na sua plenitude. Isso implica mobilizar todos os recursos presentes no território, potenciar o seu aproveitamento enquanto instrumento de fixação de população e de dinamização económica, numa lógica de sustentabilidade que permita preservar e valorizar áreas ambientais significativas.

III — O Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro, veio operacionalizar esse objetivo através da concretização de um conjunto de medidas para a coesão social e territorial e uma «Agenda para o Interior» que inclui iniciativas de caráter temático.

IV — O Governo entende constituir os territórios do interior áreas prioritárias de atuação, tendo em vista a concretização da estratégia delineada para o reforço da coesão territorial e o desenvolvimento do “interior”, tal como definido no quadro do PNCT.

V — O Governo considera que o estabelecimento de parcerias e uma cooperação reforçada com os municípios permite encontrar sinergias e potenciar o resultado das intervenções com vista ao desenvolvimento de todos os territórios e à melhoria da qualidade de vida das populações.

VI — O Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, prevê, no n.º 1 do artigo 92.º, no âmbito da cooperação técnica e financeira uma dotação específica para o financiamento de projetos, com relevância para o desenvolvimento regional e local, a desenvolver pelas autarquias locais de acordo com os princípios da igualdade, imparcialidade e justiça.

VII — A celebração de contratos-programa entre as administrações central e local, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, enquadra-se no sistema de incentivos orientadores de investimentos públicos de âmbito municipal e supramunicipal no quadro dos objetivos da política de desenvolvimento regional, local e setorial.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 92.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 26/2017, de 9 de março, 99/2017, de 18 de agosto e 138/2017, de 10 de novembro, nos despachos n.º 9973-A/2017, do Ministro da Administração Interna e n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente, n.º 222, de 17 de novembro e n.º 48, de 9 de março, fica autorizada a realização do procedimento concursal para a seleção de projetos de municípios, nos termos e condições definidos pelo presente despacho e na demais legislação aplicável supra referida, até ao montante máximo de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros). Determina-se que após a seleção das candidaturas, os montantes necessários para satisfazer os encargos com a celebração dos contratos programa sejam suportados através da verba inscrita nos «Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local», rubrica D.08.05.01.F0.A1 «Cooperação técnica e financeira — Municípios».

1 — Constituem objeto do concurso ao presente Programa «BEM — Beneficiação de Equipamentos Municipais», as iniciativas de natureza municipal que promovam a coesão territorial e o aumento da capacidade de atração dos territórios do interior, designadamente projetos de valorização e requalificação de espaços, infraestruturas ou equipamentos municipais que potenciem o desenvolvimento desses territórios.

2 — Os projetos a cofinanciar devem estar localizados na área dos territórios abrangidos pelas medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), identificados na Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho.

3 — Os projetos a cofinanciar têm por objeto a realização de investimentos em património municipal, nas seguintes áreas:

- a) Valorização de infraestruturas e espaços desportivos;
- b) Valorização de infraestruturas e equipamentos culturais;

c) Valorização de património classificado como de interesse municipal ou nacional;

d) Valorização de infraestruturas e equipamentos para habitação social;

e) Valorização de infraestruturas e equipamentos para prestação de serviços de apoio à população;

f) Valorização de edifícios sede de municípios cujo investimento revista carácter urgente, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos e serviços municipais e a dignidade do exercício do poder local.

4 — A dotação global disponível para financiamento no âmbito do presente concurso é de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros).

5 — O apoio financeiro concedido pela administração central terá uma comparticipação máxima de 60 % do investimento elegível por projeto, exceto para candidaturas na área prevista na alínea f) do n.º 3, cuja comparticipação máxima corresponde a 50 % do investimento elegível por projeto.

6 — A comparticipação de projetos na área prevista na alínea f) do n.º 3 não pode exceder os limites previstos no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 29-A/2001, de 6 de julho, considerando para esse efeito os valores já recebidos através de contratos-programa celebrados com a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), no âmbito da cooperação técnica e financeira, na mesma área de financiamento.

7 — O apoio financeiro reveste a natureza não reembolsável, sendo o custo máximo do projeto candidatado (obra candidata ou fase da mesma) de 300.000,00 € (trezentos mil euros).

8 — Consideram-se despesas elegíveis no âmbito dos projetos a concretizar:

a) Obras de requalificação, de beneficiação, de ampliação ou de conservação de infraestruturas, equipamentos e espaços públicos municipais preexistentes;

b) Obras de requalificação, de beneficiação ou de conservação de património construído classificado como de interesse municipal.

9 — A execução dos projetos não pode implicar a aquisição de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo.

10 — As candidaturas são apresentadas no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente despacho.

11 — As candidaturas devem ser apresentadas pelos municípios junto da respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), mediante formulário eletrónico único de modelo constante em anexo a este despacho, a disponibilizar no site da CCDR.

12 — É admitida apenas uma candidatura por município para a realização de investimentos abrangendo apenas uma das áreas identificadas no n.º 3.

13 — A CCDR, no prazo de 20 dias úteis, procede à análise das candidaturas, nos seguintes termos:

a) Verifica as condições de admissibilidade de cada candidatura, excluindo as que não as cumpram;

b) Aplica os critérios de avaliação às candidaturas admitidas;

c) Aplica os critérios de majoração previstos no n.º 28 às candidaturas admitidas;

d) Elabora ficha síntese de análise com lista ordenada de avaliação das candidaturas e parecer sobre a demonstração das condições de admissibilidade e aplicação dos critérios de avaliação e majoração.

14 — No dia seguinte ao término do prazo fixado no número anterior a CCDR envia para a DGAL a ficha síntese de análise, lista ordenada das candidaturas e parecer sobre a demonstração das condições de admissibilidade e aplicação dos critérios de avaliação e majoração.

15 — A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo de 8 dias úteis, procede à ordenação global das candidaturas, de acordo com a hierarquização feita por cada CCDR e, caso verifique a existência de candidaturas com a mesma classificação final, procede à respetiva hierarquização de acordo com os critérios de desempate, enviando à CCDR a lista final ordenada para que esta proceda à audiência de interessados.

16 — No dia seguinte ao término do prazo fixado no número anterior, a CCDR procede à audiência dos interessados, pelo prazo de 5 dias úteis, incluindo os excluídos.

17 — No prazo máximo de 15 dias úteis após a apreciação das pronúncias em sede de audiência de interessados, a CCDR envia para a DGAL a respetiva apreciação das pronúncias em sede de audiência dos interessados, lista ordenada das candidaturas e caso existam alterações à ordenação inicial resultantes da audiência de interessados, novo parecer sobre a demonstração das condições de admissibilidade e aplicação dos critérios de avaliação e majoração.

18 — A DGAL, no prazo de 8 dias úteis, procede à ordenação global das candidaturas, de acordo com a hierarquização feita por cada CCDR e enviando a respetiva lista ordenada, para despacho de seleção para concessão dos apoios financeiros, ao membro de Governo responsável pela área das autarquias locais.

19 — Serão selecionadas as candidaturas que, de acordo com a hierarquização, obtenham a classificação final mais elevada, até ao montante

máximo previsto no n.º 4, podendo haver lugar a diminuição da taxa de comparticipação.

20 — A celebração dos contratos é aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do orçamento e das autarquias locais, publicado no *Diário da República*, identificando o município, o objeto do projeto, o valor do investimento e a comparticipação atribuída.

21 — Os contratos programa são assinados pelos legais representantes dos municípios, da DGAL e da CCDR respetiva.

22 — A CCDR procede à fiscalização da execução física e financeira dos projetos.

23 — A DGAL processa a comparticipação financeira da administração central a favor do município de acordo com as suas disponibilidades orçamentais.

24 — O prazo máximo para a execução física do projeto é de 12 meses a contar da data de celebração do contrato e o prazo máximo para a execução financeira é de 16 meses contados da mesma data.

25 — Sem prejuízo do disposto no número anterior consideram-se elegíveis todas as despesas realizadas no ano da celebração do contrato.

26 — Constituem condições cumulativas de admissibilidade da candidatura a demonstração de que o projeto a cofinanciar:

a) Se localiza nos territórios beneficiários de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), identificados na Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho;

b) Se enquadra nos objetivos globais do PNCT, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro;

c) Incide sobre património propriedade municipal ou colocado por lei, contrato ou ato sob gestão ou administração municipal com as inerentes obrigações de conservação;

d) Foi aprovado pela câmara municipal;

e) Não se encontra concluído, considerando-se como concluído ter sido objeto de receção provisória.

f) Tem um custo máximo (obra candidata ou fase da mesma) de 300.000,00 € (trezentos mil euros).

27 — Constituem critérios de avaliação das candidaturas:

A) Adequação do projeto aos objetivos definidos no PNCT, que possam contribuir para a promoção de um interior:

A1 «Um território interior mais coeso» — promoção da inclusão social, a equidade territorial e a melhoria da qualidade de vida [Eixo 1 do PNCT];

A2 «Um território interior mais competitivo» — potenciação e valorização dos seus recursos ativos e agentes locais ou reforço da base produtiva existente [Eixo 2 do PNCT];

A3 «Um território interior mais sustentável» — valorização dos valores culturais e naturais identitários do território (integração da paisagem, dos recursos endógenos, do património cultural e natural) [Eixo 3 do PNCT].

B) Sustentabilidade/opportunidade do projeto

B1) Razoabilidade e adequação dos custos envolvidos face aos objetivos do projeto (racionalidade e sustentabilidade financeira);

B2) Contributo do projeto para a melhoria da prestação do serviço público às populações;

B3) Efeito de escala/ampliação da atuação — o projeto potencia o resultado de outras intervenções realizadas no município, promove parcerias;

B4) Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental.

C) Grau de maturidade do projeto, tendo por referência a componente principal do investimento:

C1) Estudo prévio

C2) Anteprojeto ou projeto base

C3) Projeto de execução

C4) Empreitada em execução

Fórmula de avaliação:

$$\text{Classificação final} = A \times 0,3 + B \times 0,3 + C \times 0,4$$

Ponderação dos critérios de avaliação

Ponderação do critério A: 0,3

Ponderação do critério B: 0,3

Ponderação do critério C: 0,4

Grelhas de avaliação dos critérios de avaliação

A pontuação dos critérios A e B resulta da soma da pontuação dos respetivos subcritérios:

$$A = A1 + A2 + A3$$

$$B = B1 + B2 + B3 + B4$$

Cada um dos subcritérios A1, A2, A3, B1, B2, B3, B4 é pontuado de acordo com a seguinte grelha:

- 0 — Não cumpre;
1 — Satisfaz parcialmente o critério;
2 — Cumpre plenamente o critério.

O critério C é pontuado, não cumulativamente, de acordo com a seguinte grelha:

- 0 — Não cumpre;
1 — Cumpre o subcritério C1
2 — Cumpre o subcritério C2
3 — Cumpre o subcritério C3
4 — Cumpre o subcritério C4

28 — Critérios de majoração — São valorizados os projetos:

M1) Que digam respeito à totalidade da execução da infraestrutura ou equipamento a financiar (o projeto não corresponde a fase /parte de obra) — São valorizados com 0,5 pontos;

M2) Que têm por objeto a realização de investimentos nas alíneas a) e e) do n.º 3. — São valorizados com 0,5 pontos.

Caso se verifiquem ambas as condições M1 e M2 o projeto é valorizado com 1,0 ponto.

29 — Constituem critérios de desempate das candidaturas a serem utilizadas caso duas ou mais candidaturas obtenham a mesma classificação final:

D1) A maior pontuação de C;

D2) A maior pontuação de B (a aplicar caso D1 não tenha permitido desempate).

O presente despacho é, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, objeto de publicação obrigatória na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de junho de 2018. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*. — 8 de junho de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de junho de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

ANEXO

Formulário Eletrónico Único

Formulário de Candidatura

1. Identificação da entidade proponente

Designação:		
Endereço:		Código postal:
NIF:	IBAN PT50	Número de eleitores:
Responsável pela candidatura [Pessoa(s) com capacidade para obrigar juridicamente a entidade]:		
Nome:	Cargo/função:	
Telefone:	Telemóvel:	e-mail:
Responsável pela prestação de esclarecimentos no âmbito da candidatura:		
Nome:	Cargo/função:	
Telefone:	Telemóvel:	e-mail:

2. Identificação do objeto da candidatura

2.1. Designação da candidatura:		
2.2. Tipologia de investimento (art.º 3.º do Despacho)		
2.3. Tipo de intervenção	a) Obras de requalificação, de beneficiação, de ampliação ou de conservação de infraestruturas, equipamentos e espaços públicos municipais preexistentes; b) Obras de requalificação, de beneficiação ou de conservação de património construído classificado como de interesse municipal.	
2.4. Localização da intervenção:	Lugar/rua	Freguesia
	Povoação PNCT	NUTIII
2.5. O objeto da candidatura integra-se em área abrangida por Plano Diretor Municipal eficaz?	Sim <input type="checkbox"/>	D.R. n.º <input type="text"/>
	Não <input type="checkbox"/>	(identificação da publicação no Diário da República)
2.6. Titularidade dos bens patrimoniais/equipamentos públicos a intervir:		
2.7. Investimento inicial previsto (IVA incluído) (NOTA IMPORTANTE: máximo de 300.000,00€ (trezentos mil euros))		
2.8. Comparticipação solicitada	0% (máx. 60%)	(IVA incluído) (NOTA IMPORTANTE: No caso de intervenções em Paços de Conselho a comparticipação máxima é de 50%)
2.9. Programação da intervenção:	Início: <input type="text"/>	Conclusão: <input type="text"/> (NOTA IMPORTANTE: máximo de 12 meses)
2.10. Regime de execução da intervenção:		
2.11. Fase de contratação da intervenção:		

3. Validação da informação explicitada neste formulário de candidatura

A entidade proponente declara que são verdadeiras todas as informações constante no presente formulário e nos demais documentos que instruem a candidatura.	
(data)	(assinatura do Presidente do órgão executivo ou de quem legalmente o substitua e carimbo da entidade proponente)

4. Caracterização da intervenção

4.1. Descrição resumida da intervenção

--

4.2. Identificação dos objetivos da intervenção e quantificação de resultados em termos de população servida e efeitos produzidos

--

4.3. Explicitação da importância da intervenção no contexto local, sub-regional ou regional

--

4.4. Demonstração que a intervenção se localiza em território beneficiário de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) (alínea a) do n.º 26 do Despacho)

--

4.5. Demonstração que a intervenção se enquadra nos objetivos globais do PNCT aprovado pela RCM n.º 72/2016, de 24 de novembro - (alínea b) do n.º 26 do Despacho)

--

4.6. Análise do caráter complementar da intervenção em articulação com outra(s) iniciativa(s) públicas ou privadas

--

4.7. Demonstração que a intervenção incide sobre património municipal ou colocado por lei, contrato ou ato sob gestão ou administração municipal, com as inerentes obrigações de conservação (alínea c) do n.º 26 do Despacho)

--

4.8. Demonstração que a intervenção foi aprovada pela Câmara Municipal (alínea d) do n.º 26 do Despacho)

--

4.9. Demonstração que a intervenção é compatível com os PMOT em vigor

(caracterização sucinta do local de implantação do projeto em termos da sua viabilidade face aos descritores de ordenamento de território em vigor)

4.10. Explicitar a eventual intenção do município em candidatar a mesma intervenção a outras fontes de financiamento nacional ou comunitário

(caso a Câmara Municipal manifeste a intenção de candidatar a intervenção a outras fontes de financiamento, é favor identificar as fontes em causa e os montantes da comparticipação a solicitar)

4.11. Registo da intervenção no orçamento e nas GOP para SIM Não

2018:
NOTA IMPORTANTE: em caso afirmativo, é favor anexar cópia de extrato do Orçamento e das GOP com a inscrição deste investimento para 2018)

5. Plano e programação financeiros da intervenção

5.1. Plano global de investimento inerente à intervenção

Tipologias	2018	2019	TOTAL	Observações
Infraestruturas municipais (al.a) do n.º8 do Desp.)				
Equipamentos municipais (al.a) do n.º8 do Desp.)				
Espaços públicos municipais (al.a) do n.º8 do Desp.)				
Património de interesse municipal (al.b) do n.º8 do Desp.)				
Revisão de preços				
TOTAIS				

NOTA: todos os valores explicitados neste quadro deverão incluir o IVA (se aplicável) e indicar a respetiva taxa.
NOTA: não são elegíveis estudos de viabilidade/prévios, projetos de execução, aquisição de terrenos e aquisição de imóveis.

5.2. Programação financeira da despesa elegível da intervenção

Tipologias	2018	2019	TOTAL	Observações
Proponente (autarquia)				
Administração Central (DGAL)				
Apoios de fundos comunitários				
outros (identificar)				
Subtotais (IVA incluído)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Despesa não elegível				
TOTAL (IVA incluído)	0,00	0,00	0,00	

As despesas não elegíveis são as afetas à aquisição de terrenos e expropriações, estudos, projetos, serviços de revisão de projetos, fiscalização de obra, trabalhos a mais, erros e omissões, revisões de preço quando não previstas na candidatura e ainda, no caso de obras por administração direta os custos de mão de obra quando esta integre o quadro de pessoal da autarquia.

5.3. Programação da comparticipação financeira

Descrição	2018	2019	TOTAL
Comparticipação da administração central (DGAL)			

5.4. Estimativa de fluxos financeiros de receita e despesa gerados anualmente após início da exploração do equipamento / infraestrutura

--	--	--	--

6. Pareceres de entidades externas com interesses nas intervenções (quando aplicável)

Entidade	Conclusão do parecer / informação sobre a solicitação do parecer	Data emissão

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

7. Demonstração das condições de admissibilidade da candidatura

Se enquadra nos objetivos globais do PNCT, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro; SIM NÃO

(é obrigatório justificar a afirmação, caso a resposta seja SIM; caso a resposta seja negativa, a candidatura não é admitida dispensando-se a sua avaliação)

8. Demonstração da adequação do projeto aos objetivos definidos no PNCT, que possam contribuir para a promoção de um interior:

8.1. A1) – "Um território interior mais coeso" - promoção da inclusão social, a equidade territorial e a melhoria da qualidade de vida [Eixo 1 do PNCT]; SIM NÃO

(é obrigatório justificar a afirmação, caso a resposta seja SIM)

8.2. A2) – "Um território interior mais competitivo" - potenciação e valorização dos seus recursos ativos e agentes locais ou reforço da base produtiva existente [Eixo 2 do PNCT]; SIM NÃO

(é obrigatório justificar a afirmação, caso a resposta seja SIM)

8.3. A3) – "Um território interior mais sustentável" - valorização dos valores culturais e naturais identitários do território (integração da paisagem, dos recursos endógenos, do património cultural e natural) [Eixo 3 do PNCT]; SIM NÃO

(é obrigatório justificar a afirmação, caso a resposta seja SIM)

9. Demonstração da sustentabilidade / oportunidade do projeto

9.1. B1) – Razoabilidade e adequação dos custos envolvidos face aos objetivos do projeto (racionalidade e sustentabilidade financeira); SIM NÃO

(é obrigatório justificar a afirmação, caso a resposta seja SIM)

9.2. B2) – Contributo do projeto para a melhoria da prestação do serviço público às populações; SIM NÃO

(é obrigatório justificar a afirmação, caso a resposta seja SIM)

9.3. B3) – Efeito de escala/ ampliação da atuação – o projeto potencia o resultado de outras intervenções realizadas no município, promove parcerias; SIM NÃO

(é obrigatório justificar a afirmação, caso a resposta seja SIM)

9.4. B4) – Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental; SIM NÃO

(é obrigatório justificar a afirmação, caso a resposta seja SIM)

10. Identificação dos documentos, declarações, e elementos técnicos obrigatórios na instrução da candidatura

- 10.1. Memória descritiva e justificativa da intervenção preconizada pelo Município (projeto de arquitetura - incluindo descrição técnica, eventuais cálculos e dimensionamento): Assinalar com um X
- 10.2. Mapa de medições e quantidades de trabalho da intervenção preconizada pelo Município:
- 10.3. Lista de preços unitários e globais da intervenção preconizada pelo Município:
- 10.4. Plantas de localização (1:25.000; 1:10.000; 1:5000) da intervenção preconizada pelo Município:
- 10.5. Peças desenhadas da intervenção (arquitetura) preconizada pelo Município:
- 10.6. Projetos de especialidade da intervenção preconizada pelo Município: Assinalar com um X Observações/notas
 - 10.6.1 Projeto de estabilidade estrutural e de betão armado:
 - 10.6.2 Projeto de rede de distribuição domiciliária de água:
 - 10.6.3 Projeto de rede de coleta de águas residuais domésticas:
 - 10.6.4 Projeto de rede de drenagem de águas pluviais:
 - 10.6.5 Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica:
 - 10.6.6 Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios:
 - 10.6.7 Projeto de aquecimento, ventilação e ar condicionado:
 - 10.6.8 Projeto de Instalação de Gás:
 - 10.6.9 Projeto de Segurança Contra Incêndios:
 - 10.6.10 Estudo de Comportamento Térmico:
 - 10.6.11 Projeto Acústico:
 - 10.6.12 Projeto de arranjos exteriores:
 - 10.6.13 (outro) - explicitar:
- 10.7. Comprovativos de pedido de pareceres (quando aplicável) de intervenções específicas junto de entidades com atribuições nos domínios em causa da intervenção preconizada pelo Município: Observações/notas
 - (identificar as entidades a quem foi solicitado parecer e quando e, no caso de haver qualquer resposta, qual a conclusão do parecer emitido)
 - 10.7.1
 - 10.7.2
 - 10.7.3
 - 10.7.4
 - 10.7.5
- 10.8. Declarações a anexar pela Câmara Municipal: Assinalar com um X
 - 10.8.1 de compromisso de assunção dos encargos remanescentes com a intervenção complementarmente ao auxílio financeiro atribuídos pelo Estado:
 - 10.8.2 de compromisso relativa à entrega dos projetos de execução da intervenção até três meses após a assinatura do contrato de auxílio financeiro com a DGAL e a CCDRC;
 - 10.8.3 relativa à titularidade dos bens patrimoniais a intervir (com base no explicitado no respetivo Inventário Municipal);
 - 10.8.4 de compromisso de inscrição do investimento no orçamento e plano plurianual de investimentos da autarquia (2018 e eventualmente 2019).
 - 10.8.5 identificando o regime de IVA em vigor na Autarquia: